



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº: 027/2026

Ementa

Projeto de Lei nº 27/2026. Revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais. Recomposição inflacionária de 17,40%. Impacto orçamentário-financeiro. Lei de Responsabilidade Fiscal. Aproximação do limite prudencial de despesa com pessoal. Necessidade de monitoramento fiscal permanente. Parecer favorável com ressalvas.

Relatório

O Projeto de Lei nº 27/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos municipais da Prefeitura de São Francisco, no percentual de 17,40%, correspondente às perdas inflacionárias acumuladas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

A matéria foi encaminhada em regime de urgência e encontra-se acompanhada do respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro, declaração do ordenador da despesa e plano de contingência fiscal, conforme exigências da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo o estudo apresentado, a recomposição salarial implicará impacto anual estimado de R\$ 5.271.806,15 no exercício de 2026, elevando o índice de despesa com pessoal para aproximadamente 50,98% da Receita Corrente Líquida – RCL.

Parecer

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestar-se sobre matérias que acarretem repercussão financeira, orçamentária ou patrimonial ao Município, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra-se instruída com estudo de impacto orçamentário-financeiro elaborado em observância aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O estudo demonstra que, isoladamente considerada, a recomposição salarial de 17,40% manteria o Município abaixo do limite máximo de despesa com pessoal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

previsto no art. 20 da LRF, atingindo percentual estimado de 50,98% da Receita Corrente Líquida em 2026.

Todavia, o próprio estudo técnico evidencia cenário de risco fiscal relevante, especialmente diante da possibilidade de incidência simultânea de outros fatores de impacto sobre a folha de pagamento, dentre eles a adequação ao Piso Nacional do Magistério e recomposição salarial dos servidores da educação, com impacto adicional estimado de 2,37% sobre a RCL; e, ainda, eventual consolidação, pelo TCEMG, do entendimento de inclusão de despesas com serviços médicos credenciados no cálculo da despesa total com pessoal, com impacto estimado de 2,83% sobre a RCL.

Conforme a matriz consolidada apresentada no estudo técnico, a soma desses fatores poderá elevar o índice de despesa com pessoal para 56,19% da RCL em 2026, ultrapassando o limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Comissão destaca que o próprio estudo reconhece expressamente o risco de comprometimento fiscal e prevê plano de contingência com medidas restritivas e de contenção de despesas, incluindo vedação de novas vantagens, restrições à contratação de pessoal, redução de cargos em comissão e revisão de contratos administrativos.

Sob o aspecto financeiro, observa-se que o projeto contém previsão de adequação orçamentária e compatibilidade com a LOA, PPA e LDO, conforme declaração formal do ordenador da despesa.

Entretanto, esta Comissão entende necessário consignar que a aprovação da matéria exigirá rigoroso acompanhamento bimestral da evolução da Receita Corrente Líquida e da despesa total com pessoal, especialmente diante da sensível aproximação dos limites prudencial e máximo previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também merece atenção o disposto no art. 5º da proposição, que prevê retroatividade financeira a janeiro de 2026, subordinada a posterior regulamentação de escalonamento. Tal mecanismo deverá observar disponibilidade financeira efetiva e equilíbrio fiscal, a fim de evitar comprometimento da capacidade financeira do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

Não obstante as ressalvas apresentadas, verifica-se que a matéria possui relevante natureza alimentar e objetiva recompor perdas inflacionárias acumuladas dos servidores públicos municipais.

Conclusão:

Ante o exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 27/2026, entendendo que a matéria possui compatibilidade orçamentária e financeira formal, ressaltando-se, contudo, a necessidade de permanente monitoramento fiscal em razão da proximidade dos limites legais de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Francisco, 15 de maio de 2027.

WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
RELATORA

Pelas Conclusões:

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA
PRESIDENTE

JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA
MEMBRO